

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0300519-67.2015.8.24.0086

Requerente: TRANSPORTES BERTUOL LTDA.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Eventos da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, na Rua Clementino Zambonato, 85, Pinheiros, Otacílio Costa-SC, CEP: 88.540-000, por Ordem e Determinação da Juíza da Vara Única da Comarca de Otacílio Costa-SC, cumpridas as exigências editalícias, presente e atuando como presidente do ato, a advogada Carmen Schafauser, Administradora Judicial, passou a tratar da ordem do dia, ou seja, a resolução, por parte de votação dos Credores, do Plano de Recuperação Judicial.

Em cumprimento a legislação foi convidado o mesmo Credor que já secretariou voluntariamente os atos anteriores, ou seja, Itaú Unibanco S/A da Classe Quirografária, representado pela advogada Faline Machado Pinto.

Inicialmente foram realizadas algumas considerações pela Administradora Judicial em relação à continuidade do ato assemblear que se iniciou no dia dezessete de maio de dois mil e dezesseis, sem quórum para instalação. Ressaltando que na Assembleia devidamente instalada do dia oito de junho, foi deliberada pelos Credores a suspensão do ato com o quórum de 57,81% (cinquenta e sete vírgula oitenta e um por cento) dos presentes e aptos a votar, de forma geral e em valores, os quais apresentaram a intenção de voto pela suspensão da Assembleia e, de igual forma, no ato assemblear em continuidade datado de vinte e sete de julho do corrente ano, com o quórum de 50,47% (cinquenta vírgula quarenta e sete por cento) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram novamente a intenção de voto pela suspensão da Assembleia.

A Administradora Judicial lembrou a todos os presentes que respeita o Enunciado 53 aprovado pela plenária da 1ª Jornada de Direito Comercial de São Paulo, o qual ensina: "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral".

Sendo assim, lembrou que neste ato somente participarão os Credores que assinaram a lista de presenças quando da instalação da Assembleia Geral de Credores, no dia oito de junho, os quais têm o direito de voto.

Estes Credores, devidamente habilitados para participar da Assembleia e votar o Plano de Recuperação, foram convidados a assinar a lista de presenças do presente ato.

Neste momento, antes mesmo de iniciar a votação propriamente dita, foi oportunizada a palavra ao Procurador da Recuperanda, Dr. Felipe Lollato, tendo este revelado que, conforme mencionado no último ato assemblear, foi necessário reformular o Plano e apresentar alternativas para ajustes tão somente dos Credores Bancos Públicos. Mencionou o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que aceita tratamento diferenciado entre os Credores da mesma Classe, e que no caso, a mudança no Plano foi somente em relação às Instituições Públicas, que possuem repasse e fomento diferenciado.

Quanto aos créditos de Instituições Bancárias Públicas houve reformulação nas condições de pagamento, presente na página 19 (dezenove) do Plano de Recuperação Alternativo ora apresentado em via física. Para facilitar, cita-se a modificação na íntegra:

"PAGAMENTO DE BANCOS PÚBLICOS – ALTERAÇÃO DE PLANO

Tendo em vista a impossibilidade dos bancos públicos poderem, em razão e estarem visceralmente ligados a tribunais de conta e regimes muito mais rígidos de controle e aplicação de seus recursos, isto, obviamente, considerando também que os recursos por tais instituições disponibilizados aos mutuários são captados em desvantagem em relação ao mercado privado, como bem elucidado no acórdão que julgou o agravo de instrumento nº 2010.031090-2, que segue acostado ao presente plano alterado, os bancos públicos terão o seguinte tratamento:

- o débito será pago sem deságio e sem carência, iniciando-se o pagamento em trinta dias após a homologação do plano de recuperação judicial;
- pagamento em 96% parcelas mensais e sucessivas;
- aplicação da taxa de 1,5% ao mês;
- manutenção de todas as garantias."

Sendo este o Plano de Recuperação Alternativo apresentado, o qual será colocado em votação neste Ato.

Em seguida, foi oportunizado aos Credores para se manifestar, tendo o Credor Caixa Econômica Federal, representado por Manolo Cardoso Macedo, informado que, o Plano Alternativo apresentado neste Ato não poderá ser analisado em tempo hábil, devido à greve instalada nas Instituições Bancárias, principalmente o setor de Campinas-SP, Comitê responsável pela análise desta Recuperação Judicial. Ao final, requereu a suspensão da presente Assembleia pelo prazo mínimo de trinta dias, sob o fundamento de que, por se tratar de uma Instituição Pública e, havendo modificação exatamente neste sentido no Plano, precisarão de mais tempo para analisar as modificações do Plano Alternativo apresentado.

Oportunizada a palavra ao Procurador da Recuperanda, este se manifestou novamente, pontuando que a greve bancária é uma situação nova e que não foi prevista e especialmente considerando a enorme

importância dos bancos públicos para as Empresas no País, principalmente para a Empresa Recuperanda. Ademais, trata-se de valor aproximado de dez milhões de reais de dívidas, os quais não se negociam de forma rápida, não sendo um procedimento simples. Ao final pleiteou pela compreensão dos demais Credores, havendo probabilidade de aprovação do Plano Alternativo no próximo ato.

Em seguida, o advogado Heitor Jose Frutuoso Junior, representando três Credores (Criobrás Ar Gás Ltda., Dyspef Comércio e Representações Ltda. e Cunhados Comércio de Autopeças Elétricas Ltda.), pleiteou que o Procurador da Recuperanda explique como ficarão as condições de pagamento dos Credores Quirografários e fornecedores. Ao final, manifestou sua concordância com o pleito de suspensão, pois necessitará repassar aos clientes.

O Procurador da Recuperanda esclareceu que, quanto aos fornecedores, Credores Quirografários, serão pagos com 40% (quarenta por cento) de deságio, 12 (doze) meses de carência, em 48 (quarenta e oito) meses, corrigidos pela TR. No entanto, os Credores que mantêm relação comercial com a Recuperanda podem se valer da Classe de Credor Colaborador, situação que é aceita pela jurisprudência.

Desta forma, foi colocada em pauta a possibilidade de se votar pela suspensão da Assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que os Credores possam analisar a modificação do Plano de Recuperação Alternativo ora apresentado.

Para tanto, a Administradora ressaltou novamente sobre a democracia das deliberações em Assembleia, onde efetivamente são os Credores que decidem sobre o destino da Empresa em Recuperação Judicial.

Imediatamente iniciou-se a votação do tema: SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA pelo prazo de trinta dias e, considerando que poucos são os

Credores presentes, a votação ocorreu de modo aberto.

Após a votação, chegou-se ao seguinte quórum:

- 50,51% (cinquenta vírgula cinquenta e um por cento) dos credores aptos a votar, de forma geral e em valores, apresentaram a intenção de voto pela suspensão da Assembleia por quarenta dias.

- 49,49% (quarenta e nove vírgula quarenta e nove por cento) dos credores votaram pelo não, sendo os votos dos credores Itaú Unibanco S/A, Banco Santander S/A e Scania Banco S/A.

Neste ato, o Credor Scania Banco S/A, representado pela Procuradora Karina Ribeiro Novaes solicitou a palavra e assim se manifestou: *"O Scania Banco não concorda com a proposta de modificação do Plano formulada nesta Assembleia, pois tal proposta viola o Princípio do tratamento igualitário que deve ser manejado entre os credores da mesma classe. Ademais, os créditos do Scania Banco não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, porque garantidos por alienação fiduciária, sendo portanto, extraconcursais, razão pela qual pugna por sua exclusão do Quadro Geral de Credores. O Scania Banco preserva intactas suas garantias contratuais, assim como as condições estabelecidas nos contratos, ficando assegurada ainda a adoção das medidas voltadas à retomada dos seus bens após o término do prazo de blindagem".*

Oportunizando o contraditório, o Procurador da Recuperanda assim se manifestou: *"Com relação a paridade de credores tal está amplamente justificada inclusive pelo Acórdão juntado ao Plano Modificativo e, com relação a alegada extraconcursalidade do Banco Scania, bem como, a questão da retomada dos bens, ambos os assuntos vem sendo discutidos no foro correto, não cabendo neste ato assemblear tal discussão".*

Assim, ficou decidido pela suspensão da Assembleia, com o objetivo

de que ocorram negociações entre Credores e Recuperanda, cuja nova data foi designada para o dia **dezenove de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas, neste mesmo local.**

Esta Ata foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada Classe votante, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 7º da Lei nº 11/101/05.



CARMEN SCHAFHAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia



FALINE MACHADO PINTO
Secretária do Ato



FELIPE LOLLATO
Procurador da Recuperanda



CRISTHYAN DA SILVA GOTTARDI
1º Representante da Classe Trabalhista



ISAIAS CONSTANTE DA SILVA
2º Representante da Classe Trabalhista

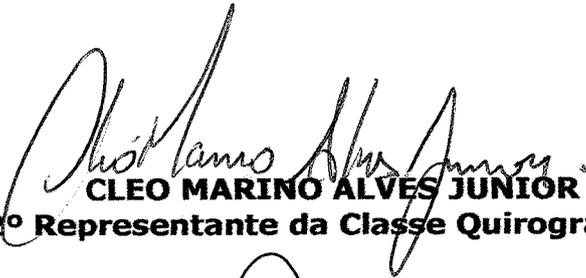


KARINA RIBEIRO NOVAES
1º Representante da Classe Quirografária



2




CLEO MARINO ALVES JUNIOR
2º Representante da Classe Quirografia


MOACIR JOSÉ DE SOUZA
1º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte


WILSON MEURER
2º Representante da Classe Micro Empresa e
Empresa de Pequeno Porte

Edmilson
